

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2015

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: 01.998.368/0001-53, com sede na Avenida Harry Amorim Costa, n. 767, representada pelo seu Presidente, Sr. **Paulo Sergio Rufino**, portador CPF: 803.962.321-91 e do RG 748.191 SSP/MS, residente e domiciliado neste município, na Rua Washington Luís n.º 1.546, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALTAIR RZATKI – ME**, situada na Avenida Marechal Dutra n. 1355, centro, Paranhos – MS, inscrita no CNPJ n.º 08.632.171/0001-45, neste ato, representado pelo sócio Administrador Senhor **Altair Rzatki**, residente e domiciliado na Avenida José de La Paz Ortiz n.º 1017, centro, Tacuru – MS, portador do CPF n.º 528.627.631-87 e do CI-RG n.º 614.384 SSP/MS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justos e contratados o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 O presente contrato é celebrado em decorrência do procedimento licitatório, na modalidade Convite n.º 05/2015, e que foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 25/03/2015 e adjudicada ao CONTRATADO no dia 25 de Março de 2015, em conformidade com a lei n. 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

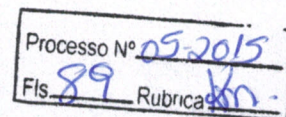
2.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação dos serviços de Manutenção dos terminais de computadores; do Sistema de Som e do Sistema de rede de internet desta Câmara Municipal, pelo prazo de 01 de Abril a 31 de Dezembro de 2015.

2.2 – A prestação dos serviços objeto desta licitação abrangerá

- a) Manutenção com a disponibilização de mão de obra na troca de componentes e ou atualização dos computadores desta Casa; Manutenção e atualização do sistema de som; bem como a manutenção da Rede de Internet da Câmara Municipal de Paranhos;
- b) Implantação e Manutenção de Rede de Intranet entre os terminais de computadores da Câmara Municipal, bem como a instalação, atualização e manutenção de servidor para abrigar os programas de informática desta Câmara.
- c) Disponibilização de técnico devidamente treinado, sempre que solicitado, para a prestação dos serviços contratados, sendo as despesas deste técnico por conta da prestadora dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 – Manutenção com a disponibilização de mão de obra na troca de componentes e ou atualização dos computadores desta Casa; Manutenção e atualização do sistema de som; realizar a limpeza e manutenção das impressoras; bem como a manutenção da Rede de Internet da Câmara Municipal de Paranhos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

3.2 - Implantação e Manutenção de Rede de Intranet entre os terminais de computadores da Câmara Municipal, bem como a instalação, atualização e manutenção de servidor para abrigar os programas de informática desta Câmara.

3.3 - Disponibilização de técnico devidamente treinado, sempre que solicitado, para a prestação dos serviços contratados, sendo as despesas deste técnico por conta da prestadora do serviço.

CLAUSULA QUARTA – DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO

4.1 – As aquisições de peças e materiais para o desenvolvimento dos serviços serão adquiridas pela Câmara Municipal, através de processo de aquisição próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA, TEMPO, E LUGAR DO PAGAMENTO.

5.1 – A Câmara de Paranhos - (MS), pagará pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o valor de R\$ **16.920,00 (dezesesseis mil novecentos e vinte Reais), em 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta Reais).**

5.2 – Os pagamentos serão feitos por meio de cheques nominativos, através da Tesouraria da Câmara, até o dia 10 (dez) de cada mês mediante à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

5.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Faturar para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 – As Notas Fiscais/faturas constarão obrigatoriamente o numero do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses consecutivos, iniciando-se no dia 01 de Abril e vencendo-se no dia 31 de Dezembro de 2015, sendo facultada a sua prorrogação, desde que seja do interesse e conveniente para a Câmara Municipal, sendo certo que a contratada deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2015:

01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades Legislativas

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.



Processo Nº	25-2015
Fls	90
Rubrica	Rm.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Caso haja descumprimento do presente contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão de Contrato;
- d) Declaração de Inidoneidade;
- e) Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Os recursos, a representação ou pedido de reconsideração inerentes a este contrato, quando cabíveis, poderão ser interpostos em conformidade ao disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO.

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) – unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c Art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, caso em que deverá ser observado o disposto no § 2º, do mesmo dispositivo e o disposto no art. 80 e estiverem comprovados os pressupostos que a autorizam;
- b) - amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal, caso em que deverá ser observada a formalidade prevista no inciso II, e no § 1º, bem assim o disposto no § 2º e inciso II, do mesmo art. 79;
- c) - e judicialmente, em caso de litígio que impossibilite o acordo entre as partes;
- d) – por iniciativa da CONTRATADA em caso de inadimplemento, pelo CONTRATANTE das obrigações assumidas no presente contrato ou quando este deixar de adotar providência ou providências indispensáveis à execução do contrato.

10.2 Em caso de ocorrer a rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, deverá ser observado o disposto no Parágrafo Único, do art. 78, da Lei n. 8.666/93.

10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE reter parcelas do pagamento ainda devidas até que seja ultimada a apuração da inadimplência e a extensão dos danos eventualmente sofridos pela Câmara Municipal pelo inadimplemento total ou parcial do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PROIBUÇÕES

11.1 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



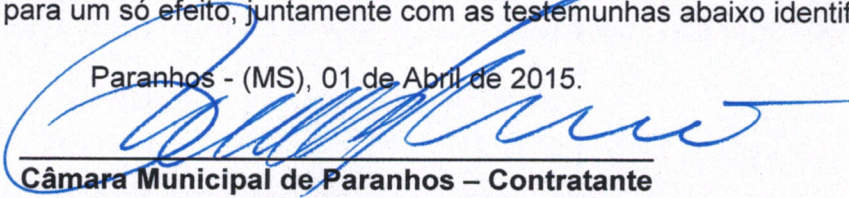
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

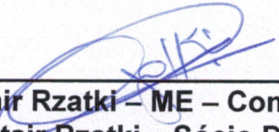
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Sete Quedas - (MS), para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ainda que o contratado venha a mudar seu domicílio civil e/ou sua residência

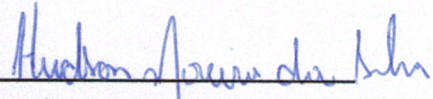
E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

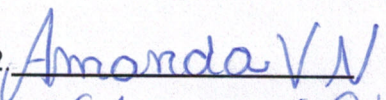
Paranhos - (MS), 01 de Abril de 2015.


Câmara Municipal de Paranhos – Contratante
Paulo Sergio Rufino – Presidente


Altair Rzatki – ME – Contratada
Altair Rzatki – Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

1. 
RG: 163180655 PM5

2. 
064.526941-7



Processo Nº	05-2015
Fls	92 Rubrica km

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

EXTRATO DE CONTRATO

(Ref. ao Contrato n.º 06/2015, Carta Convite n.º 05/2015).

Contratante: Câmara Municipal de Paranhos - MS

Contratado: ALTAIR RZATKI - ME

Data da Assinatura: 01/04/2015

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção em Computadores, Impressoras, Sistema de Som e Sistema de internet, junto a Câmara Municipal de Paranhos para o exercício de 2015.

Vigência: 01 de Abril a 31 de Dezembro de 2015.

Valor: R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil novecentos e vinte Reais).

Pagamento: em 09 parcelas, mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.880,00 (um mil novecentos e oitenta Reais) vencíveis até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Base Legal: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.883/94.

Dotação: 01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

01.031.001.2001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.

Foro: Sete Quedas/MS.

Assinam: Câmara Municipal de Paranhos e Altair Rzatki - ME.

